



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
6º andar

DECISÃO

Trata-se de contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa **V. OFFICE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, visando à inscrição de 05 (cinco) servidores da Direção de Tecnologia da Informação e Comunicação no evento **"The Developer's Conference - TDC Fututure 2023"**, a ser realizado em Porto Alegre- RS, de 05 a 07 de dezembro de 2023 nas dependências da Universidade UNIRITTER, conforme Documento de Oficialização de Demandas de Formação 5969344, bem como Termo de Referência 6007176, Estudo Técnico Preliminar 6007348 e Documento de Formalização de Demanda de Formação - DFDF 6008627.

A Direção de Tecnologia da Informação e Comunicação, no Documento de Oficialização de Demandas (5969344) justificou que *"necessita-se de empresa com expertise no ecossistema de justiça, com palestrantes que proporcionem o casamento da teoria com a prática, voltado para questões específicas vivenciadas pelo judiciário nacional"*, bem como que *"foi realizada a seleção, prezando pelos princípios da administração pública referentes, especialmente, à impessoalidade e eficácia, oferecendo o serviço com o melhor custo benefício para o TJRS"*.

Ademais, destacou o benefício que a contratação proporciona ao Tribunal de Justiça (5969441):

A Transformação Digital é uma realidade em todas as instituições, sejam elas públicas ou privadas. O Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, ao longo dos anos, vem investindo tanto em tecnologia como em inovação. Porém, com a rápida velocidade do desenvolvimento de novas e disruptivas tecnologias, é necessário que o PJRS esteja preparado para elas. Para tanto, a Assessoria de Inovação e Tecnologia está conduzindo o projeto que tem como objetivo entregar ao final de 2023, o Plano de Transformação Digital 2.0 do PJRS. Para que seja possível, é necessário capacitar os magistrados e servidores da Alta Administração do PJRS no tema, para que estes estejam aptos a conduzir o processo de transformação digital. A capacitação em questão tem como objetivo estimular líderes da justiça a identificarem novas oportunidades através de exemplos reais de como os mercados estão impactados pelo uso de tecnologias, além de traçarem novos caminhos para as suas instituições.

[...] Em relação a presente proposta, entende-se pela necessidade de contratação desse serviço especializado por inexigibilidade de licitação, frente às peculiaridades exigidas pelo contexto da demanda, pelo fato deste evento em específico trazer um rol de palestras num contexto amplo de muitas áreas da tecnologia num evento só.

Após Encaminhamento CJUD-FINANCEIRO 5984838, sobrevieram Termo de Referência 6007176, Estudo Técnico Preliminar 6007348 e Documento de Formalização de Demanda de Formação - DFDF 6008627, e o CJUD-FINANCEIRO (6016342) certificou que *"há disponibilidade orçamentária para o Evento "THE DEVELOPER'S CONFERENCE - TDC FUTURE 2023" nos identificadores webverb 21472 – para contratação de empresa"*.

Assim, o Estudo Técnico Preliminar ressaltou que *"este é um evento único pelas suas características, não havendo evento similar no âmbito nacional, portanto não haveria condições de confrontar com evento semelhante para fins de melhor custo-benefício por parte da administração"* (6007348).

O Departamento de Compras (6019223) realizou análise, atestando que *"o valor está de acordo com o praticado no mercado pela empresa"*. Ainda, acostou as certidões de regularidade (6016338 e 6019217), das quais não constam restrições. Outrossim, salientou que não constam sócios qualificados como funcionários públicos no contrato social, afastando indício de vínculo com serviço público.

Após solicitação do Diretor do CJUD (6016472), a Direção Financeira efetuou a reserva de verba (6023359), de acordo com Pedido de Compras nº 2.409/2023 (6016379), no valor de R\$ 10.975,00 (dez mil novecentos e sessenta e cinco Reais).

A Direção de Logística (6038688), por sua vez, não vislumbrou óbice ao prosseguimento do feito.

Por fim, a Assessoria Especial exarou o Parecer nº 3.978/2023-ASSESP/ADM (6043215), manifestou-se:

[...] Na espécie, pois, constata-se dos elementos trazidos ao expediente que a situação efetivamente se amolda à excepcionalidade prevista no art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, restando demonstrada a

impossibilidade de disputa.

[...] Desse modo, preenchidos os requisitos legais, nada obsta, sob o ponto de vista jurídico-legal, seja autorizada a contratação, mediante inexigibilidade de licitação, sendo facultada a substituição do contrato por outros instrumentos hábeis, a exemplo da Ordem de Fornecimento, com fundamento no art. 95, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, conforme orientação constante do Parecer nº 2825/2023-ASSESP/ADM (5690095), acolhido pela Decisão DG (5740419).

Ante o exposto, em consonância com o Parecer da Assessoria Especial (6043215), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos da delegação contida no Ato nº 10/2022-P, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **V. OFFICE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, visando à inscrição de 05 (cinco) servidores da Direção de Tecnologia da Informação e Comunicação no evento **"The Developer's Conference - TDC Fututure 2023"**, pelo valor total de R\$ 10.975,00 (dez mil novecentos e setenta e cinco Reais), com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21.

Por fim, considerando a relevância da capacitação atestada pela área técnica (5969441) e com fundamento no artigo 46, inciso XIII, do Ato Regimental nº 01/2019 - Órgão Especial, autorizo o afastamento dos servidores constantes na lista 5971464, para participação no evento, devendo ser observada a necessidade de relatório conforme solicitado pelo CJUD 5978054.

Divulgue-se.

Ao Departamento de Compras e ao Departamento de Despesa para as providências cabíveis, **com urgência**.

Concomitante, à Direção de Tecnologia da Informação e Comunicação e ao CJUD para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Correia de Borba, Diretor(a)-Geral**, em 24/11/2023, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6050406** e o código CRC **49586EAB**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Marechal Deodoro, 55 - Bairro Centro Histórico - CEP 90010-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

DESPACHO

Trata este expediente do Evento **THE DEVELOPER'S CONFERENCE - TDC Future 2023**, a realizar-se de 05 a 07 de dezembro de 2023 na UNIRITTER na cidade de Porto Alegre. Este evento está previsto no plano de Capacitações da DITIC para 2023 com previsão de 12 vagas.

O feito foi encaminhado a esta Assessoria para análise da instrução processual.

O expediente está instruído com a seguinte documentação: Documento de Oficialização de Demandas (6008627), Estudo Técnico Preliminar (6007348), Termo de Referência (6007176), Proposta (5971346), Projeto (5945071), Programa do evento (5811785), Pedido de Compras (6016379), Reserva Orçamentária 6023359, entre outros que o instruem.

Consoante Proposta (5971346 e 6001630), trata-se de curso a ser realizado entre os dias 05 a 07 de dezembro de 2023 na cidade de Porto Alegre/RS, na modalidade presencial. Para participação, foram os servidores Jader Antônio Alves (DSISADM), Ederson da Silva Medeiros (DSISJUD) e Douglas Vinícius Nunes, Maicon Francisco Strey e Leandro Capelli Bombassaro (DPROJ). O evento será composto por trilhas híbridas e dissertará sobre temas vinculados à Cloud, Microservices, API, Management 3.0 e Gestão Ágil, Web e Front-End, Data Science, UX Design, Devops e SRE, Liderança Técnica, Design de Código, Agile e Kanban, RH Ágil, Product Design, Softwares Security, Arquitetura Java, Gestão de Produtos, entre outros inseridos no contexto destas temáticas.

Dito isso, verifica-se que a solicitação é oriunda da DITIC (5811625). A área demandante (6007176) sinalizou que o "*Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, ao longo dos anos, vem investindo tanto em tecnologia como em inovação. Porém, com a rápida velocidade do desenvolvimento de novas e disruptivas tecnologias, é necessário que o PJRS esteja preparado para elas. Para tanto, a Assessoria de Inovação e Tecnologia está conduzindo o projeto que tem como objetivo entregar ao final de 2023, o Plano de Transformação Digital 2.0 do PJRS.*". Por esta razão, frisou ser "*necessário capacitar os magistrados e servidores da Alta Administração do PJRS no tema, para que estes estejam aptos a conduzir o processo de transformação digital. A capacitação em questão tem como objetivo estimular líderes da justiça a identificarem novas oportunidades através de exemplos reais de como os mercados estão impactados pelo uso de tecnologias, além de traçarem novos caminhos para as suas instituições.*".

No que tange à notória especialização, apontou a área demandante (6008627) a necessidade de "*empresa com expertise no ecossistema de justiça, com palestrantes que proporcionem o casamento da teoria com a prática, voltado para questões específicas vivenciadas pelo judiciário nacional. É necessário vivenciar as questões relativas a transformação digital, inclusive com troca de experiência com lideranças de outros Tribunais do país.*". No mais, salientou que o evento (6007176) "*comporta dezenas de trilhas de conhecimento, com apresentações espalhadas pelos 3 dias do evento. No documento 6001630 está explicitado o desenvolvimento das trilhas, onde cada servidor escolhe de acordo às necessidades do setor que ele representa*" bem como, quanto ao corpo docente, haver "*dezenas de palestrantes descritos no documento 60001630, e todos os técnicos devidamente escolhidos pela organização do evento pela sua expertise nas suas áreas de atuação.*".

Diante dos argumentos apresentados e o embasamento legal indicado pela área demandante, no que se refere à contratação da empresa **V OFFICE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA EPP** para ministrar o curso **THE DEVELOPER'S CONFERENCE - TDC FUTURE 2023**, é clara, ao que se nota, a correlação entre o objeto e o aperfeiçoamento dos participantes, atendendo, em princípio, o disposto no art. 74 ,III, f, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e **aperfeiçoamento de pessoal**; (grifou-se)

Ainda, o art. 74, § 3º do referido diploma legal, prevê a inexigibilidade de licitação para os serviços técnicos ali mencionados, com profissionais ou empresas de notória especialização, nos seguintes termos:

considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, ao que tudo indica, restou comprovada a notória especialização da empresa, conforme os argumentos trazidos no Documento de Oficialização de Demandas de Formação (6008627), Estudo Técnico Preliminar (6007348), Termo de Referência (6007176) e demais documentos acostados ao processo. Insta ressaltar que, tendo em vista a edição dos Atos nº 051 e 052/2023 pela Presidência deste Tribunal adotando e regulamentando a utilização da Lei nº 14.133/2021, está adequada a instrução processual, conforme artigo 87 do Ato nº 052/2023.

Quanto à justificativa do preço, o DEC-SEGED (6019223) informou terem sido remetidas notas fiscais (6016338) para comprovação do valor apresentado na Proposta (5971346), sendo elaborada a tabela comparativa abaixo:

Documento	Valor nota	Valor por inscrição
Nota de Empenho TJTO - 3 inscrições	R\$ 6.585,00	R\$ 2.195,00
Fundação escola Nacional Adm. Pública - 3 inscrições	R\$ 6.585,00	R\$ 2.195,00
Nota de Empenho Governo CE - 2 inscrições	R\$ 4.390,00	R\$ 2.195,00
Valor médio		R\$ 2.195,00
Valor TJRS, conforme 5971346	R\$ 10.975,00	R\$ 2.195,00

Dessa forma, constatou que "*o valor está de acordo com o praticado no mercado pela empresa*" e, com isso, o "*investimento total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, está, s.m.j., vantajoso, de acordo com o valor cobrado pela empresa aos demais clientes atualmente.*". Em sequência, analisando a documentação apresentada, a área técnica constatou não haver qualquer restrição e nem registro de funcionário/empregado/servidor público no quadro societário.

No que se refere à substituição de Termo de Contrato por Ordem de Fornecimento, esta Assessoria entende, s.m.j. e a critério da Autoridade Competente, que a contratação em tela se caracteriza como compra de entrega imediata. No ponto, denota-se que o art. 6, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 define que "*compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento*". Compreende-se, assim, estar em consonância com a Decisão 5740419 proferida pela Direção-Geral:

Ante o exposto, e nos termos do parecer da Assessoria Especial, enquanto ausente orientação do Órgão de controle, o termo de contrato poderá ser substituído pela Ordem de Fornecimento, nas hipóteses de (i) contratação direta por dispensa de valor; quando ausentes obrigações futuras e (ii) compras, independentemente de seu valor, com entrega imediata e integral dos bens e/ou serviços adquiridos, observada a definição constante no inc. X do art. 6º da Lei nº 14.133/2021^[6], e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica.

Neste ponto, dados os questionamentos levantados nos expedientes 8.2023.6451/000022-9 e 8.2023.0143/000021-6, foi elaborado pela ASSESP-ADM o Parecer nº 3.282/2023 (5848847) no qual aquela assessoria complementou o entendimento proferido no Parecer nº 2.825/2023 (8.2023.6451/000174-8 - 5690095):

Dado o contexto e com o intuito de conferir maior segurança jurídica na aplicação prática da orientação constante do Parecer nº 2825/2023-ASSESP/ADM (5690095), a presente manifestação jurídica busca lançar maior esclarecimento acerca dos critérios a serem observados pelas áreas técnicas e demandantes, destacando-se a necessidade de que sua interpretação se dê à luz da devida análise dos riscos de cada caso concreto.

Em regra, pois, a situação que autoriza a substituição do instrumento contratual, com fundamento no inc. II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, é aquela em que o particular contratado executa integralmente a prestação ajustada, no que se inclui a eventual emissão de certificados, logo após a sua contratação, inexistindo quaisquer obrigações a serem cumpridas posteriormente à liquidação da despesa (ausência de riscos). Por "logo após", deve-se entender um período de tempo razoável, posterior à celebração do contrato e voltado à

execução da obrigação ajustada que, tendo em vista sua simplicidade, dispense maiores regramentos para o seu devido cumprimento.

No mais, destaca-se que foi elaborado **Pedido de Compras nº 2.409/2023 (6016379)** e que há disponibilidade financeira para o curso (6016342) no identificador **webverb 21472** para contratação de docente externo. Ainda, foi efetuada a **Reserva Orçamentária**, sendo informado pelo ASSTOR-SEPRO que há previsão para a despesa relacionada ao evento (6023359).

Registre-se que foi indicada o servidor Júlio Henrique Ely Zibetti como gestor do curso e, em caso de substituição, a servidora Luciana Menegaz Nunes (5978054).

Por todo exposto, esta Assessoria não vislumbra objeção, em princípio, quanto ao seu processamento.

À **Assessoria Especial Administrativa** para exame e parecer, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Ulteriormente, à Direção-Geral.

Roga-se urgência na tramitação tendo em vista que o evento ocorrerá entre os dias **05 a 07 de dezembro de 2023**.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Agrello Costa**, **Analista do Poder Judiciário**, em 22/11/2023, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6038688** e o código CRC **29FB71DA**.